



Entre a Real Vida Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Particulares e Condições Gerais desta apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta e boletins de adesão que lhe serviram de base e que dela fazem parte integrante.

## **ARTIGO 1.º**

### **DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

**Segurador:** Real Vida Seguros, S.A., que subscreve com o Tomador do Seguro o presente contrato;

**Tomador do Seguro:** Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador e é responsável pelo pagamento dos prémios;

**Pessoa Segura:** Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se seguram nos termos e condições deste contrato e que poderá contribuir no todo ou em parte para o pagamento do prémio;

**Seguro de Grupo – Seguro de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar;**

**Boletim de Adesão:** Documento que titula o consentimento da Pessoa Segura na efectivação do seguro, mencionando, a identificação do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e Beneficiários;

**Certificado Individual:** Documento emitido pelo Segurador comprovativo da adesão de cada pessoa ao contrato de seguro, mencionando, nomeadamente as garantias do contrato e a identificação do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e dos Beneficiários;

**Apólice:** Documento que titula o contrato celebrado, entre o Tomador do Seguro e o Segurador, do qual fazem parte integrante as Condições Gerais e Particulares acordadas, bem como, as Actas Adicionais emitidas na vigência do contrato;

**Acta Adicional:** Documento que titula a alteração de uma Apólice;

**Prémio:** Preço pago pelo Tomador do Seguro e ou Pessoa Segura ao Segurador pela contratação do seguro como contrapartida das garantias cobertas pela Apólice e que inclui os custos de aquisição, emissão, administração do contrato, cobrança, cargas fiscais e para-fiscais.

## **ARTIGO 2.º**

### **GARANTIAS**

1. Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido constituído à data.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido na data de participação do óbito, sendo que se a participação ocorrer

após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

## **ARTIGO 3.º**

### **CAPITAL GARANTIDO**

O Capital Garantido corresponde em qualquer momento de vigência do contrato, ao valor dos montantes investidos deduzidos de eventuais encargos e reembolsos, capitalizado às sucessivas taxas de juro anual brutas garantidas, pelo tempo decorrido.

## **ARTIGO 4.º**

### **RENDIMENTO GARANTIDO**

O Segurador garante ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado com base numa taxa de juro anual bruta por si definida no início de cada ano civil, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média do último mês da taxa Euribor a 12 meses, não podendo no limite exceder os 5%.

## **ARTIGO 5.º**

### **BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

1. São Beneficiários:

- a) Em caso de vida da Pessoa Segura na data do vencimento do contrato, a Pessoa Segura;
- b) Em caso de morte da Pessoa Segura antes do vencimento do contrato, a(s) pessoa(s) indicada(s) nas Condições Particulares, e na falta de indicação, os herdeiros legais da Pessoa Segura.

2. Condições de Alteração:

- a) Até ao termo do contrato, a Pessoa Segura pode alterar a cláusula beneficiária, sem prejuízo do previsto nas alíneas seguintes;
- b) A cláusula beneficiária é considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação expressa do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa da Pessoa Segura em alterá-la, nestas circunstâncias, a alteração implica acordo escrito de todos os intervenientes no contrato de seguro;
- c) Qualquer alteração da cláusula beneficiária só será válida quando o Segurador tenha recebido a respectiva comunicação por escrito, em vida da Pessoa Segura. A alteração ficará a constar obrigatoriamente de Acta Adicional a emitir pelo Segurador;
- d) Em qualquer circunstância, o direito da Pessoa Segura de alterar a cláusula beneficiária, cessa no momento em que o Beneficiário adquire o direito ao recebimento do capital;

Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, ocorrendo qualquer circunstância que dê origem a abertura de processo com vista ao pagamento, a cláusula beneficiária não pode ser alterada enquanto o processo não estiver definitivamente resolvido.

## **ARTIGO 6.º**

### **INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é a que ficar a constar nas mesmas.

**ARTIGO 7.º**  
PRÉMIOS E ENCARGOS

1. Os prémios são únicos, nos termos definidos nas Condições Particulares.
2. Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro poderá propor a entrega de prémios suplementares que, sendo aceites pelo Segurador, ficarão a constar de Acta Adicional.
3. Os encargos de subscrição associados a este contrato, se existirem, constarão das Informações Pré-Contratuais e das Condições Particulares, sendo nesse caso deduzidos a cada prémio pago.

**ARTIGO 8.º**  
RESGATE

1. A Pessoa Segura poderá solicitar a qualquer momento o resgate total ou parcial do contrato.
2. O valor do resgate total é igual ao Capital Garantido calculado com referência à data do pedido, deduzido da comissão de resgate aplicada.
3. Em caso de resgate parcial, o valor resultante corresponde ao capital pretendido pela Pessoa Segura, sendo obrigatório que o mesmo seja múltiplo de € 50,00. O saldo remanescente da conta da Pessoa Segura não poderá ser inferior a € 10,00, se tal acontecer, apenas poderá ser efectuado o resgate total.
4. O pedido de resgate deve ser formulado por escrito, ficando o Segurador obrigado a proceder ao pagamento respectivo, no prazo indicado no número 5 do art.º 9.º.
5. A tabela de resgates, incluindo informação sobre as comissões de resgate, se aplicáveis, constará nas Condições Particulares.

**ARTIGO 9.º**  
VENCIMENTO E LIQUIDAÇÃO DE CAPITAL

1. Em caso de vida da Pessoa Segura, o vencimento ocorrerá às 24 horas do último dia de vigência do contrato.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura, antes do termo do contrato, o capital constituído à data, considera-se vencido na data da participação do óbito ao Segurador.
3. O pagamento das quantias devidas será efectuado nos escritórios do Segurador na localidade de emissão deste contrato, nas seguintes condições:
  - a) Em caso de vida da Pessoa Segura – conforme se trate de reembolso total ou parcial e exibição dos documentos de identificação da Pessoa Segura.
  - b) Em caso de Morte da Pessoa Segura – entrega do assento de óbito da Pessoa Segura, documentos de identificação dos Beneficiários e certidão de habilitação dos herdeiros da Pessoa Segura, se for caso disso.
4. Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará o capital, em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo representante legal, em conta a prazo até à maioridade, depois de obter a quitação pelo legal representante.
5. O pagamento das quantias contratualmente devidas deverá ser efectuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da recepção dos documentos necessários para o efeito:

- a) Tratando-se do valor de resgate: 10 dias úteis;
- b) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de sobrevivência: 5 dias úteis;
- c) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de morte: 20 dias úteis.

**ARTIGO 10.º**  
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

**ARTIGO 11.º**  
DOMICÍLIO

1. Para efeitos deste contrato, serão considerados domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura os indicados nas Condições Particulares e Certificados Individuais ou, no caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado ao Segurador.
2. O Tomador do Seguro que fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português, para efeitos do presente contrato.
3. A correspondência enviada ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura, para o último domicílio conhecido do Segurador, tal como referido no n.º 1 deste artigo, considera-se efectuada mesmo que tenha sido devolvida, salvo se houver erro na transcrição da morada.
4. Em caso de extravio, furto ou destruição da Apólice, o Tomador do Seguro deverá comunicar tal facto ao Segurador por carta registada, e este, de acordo com disposições legais vigentes, procederá à emissão de uma segunda via.

**ARTIGO 12.º**  
INFORMAÇÃO

O Segurador comunicará anualmente à Pessoa Segura o valor do Capital Garantido.

**ARTIGO 13.º**  
REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao regime fiscal respectivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que aplicáveis.

**ARTIGO 14.º**  
RESOLUÇÃO

Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, este extingue-se quando o Segurador efectuar o pagamento das quantias devidas nos termos do Artigo 2.º destas Condições Gerais ou em caso de resgate total.

**ARTIGO 15.º****LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.